

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº179/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 7/2023-031FMAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL TIA DORALICE

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231397

CONTRATADO: ANTONIO DA COSTA MOREIRA

SINTESE DA QUESTÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, solicitou parecer quanto a possibilidade de celebração do TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231397, decorrente do processo em epígrafe, firmado com ANTONIO DA COSTA MOREIRA para funcionamento de parte do Abrigo Institucional Tia Doralice, até a conclusão da ampliação e revitalização do seu prédio original. Para tanto, foi encaminhado além do referido documento, todos os demais anexos que compõe o pedido. Este é o breve relatório.

EXAME

Primordialmente registre-se que a prorrogação de prazo tem como data limite, o dia 07/08/2024, quando se estima o final da obra da ampliação e revitalização do prédio original do citado abrigo. Outrossim, ao analisar o caso vertente, é imperioso observar algumas questões de fato e de direito que servem para nortear e definir o posicionamento a ser adotado pela Administração Pública. E neste sentido, em análise, identificamos que a justificativa apresentada foi a seguinte:

- a)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores e a comunidade em geral já estão familiarizados com o local de funcionamento do referido Abrigo Institucional Tia Doralice, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b)** Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c)** O município é escasso em imóveis que possuam dimensões e estrutura para comportar as atividades alocadas no imóvel em questão, quais sejam, atendimento de demanda da secretaria municipal de desenvolvimento social para o funcionamento do abrigo institucional Tia Doralice à fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar. Ou seja, atendimento de crianças e adolescentes resguardados pelo acolhimento institucional;

d) Ainda, a continuidade da locação é decorrente de que a ampliação e reforma do prédio original do abrigo, ainda não foi concluída. E, nesse sentido, a prorrogação está vinculada a este fato.

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Neste sentido, a sua realização pode ocorrer de maneira regular com a observância dos preceitos legais, previstos no Art. 57, inciso II, §2^a da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Ante o disposto legal retro mencionado, analisando a documentação juntada, observamos que em instante algum, houve por parte deste Poder, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos. Que ao norte basilar do Direito, encontra guarida no Art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993.

Outrossim, merece destaque o fato de que o objeto tutelado na locação em tela, tem como finalidade alocar as atividades de funcionamento do abrigo institucional Tia Doralice à fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar. Ou seja, atendimento de crianças e adolescentes resguardados pelo acolhimento institucional. Atividade muito bem relatada na justificativa, que pela sua natureza, de fato não pode ser suspensa e ou interrompida.

Dito isto, em análise do processo, verificamos que as certidões pertinentes, estão colecionadas nos autos e os demais documentos inerentes ao caso se encontram acostados. Verificamos ainda, que o pedido se adequa aos termos exigidos em lei.

Portanto, considerando que o caso em análise se encontra perfeitamente adequado à lei, que prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditivos em seus contratos, desde que justificado por fatores que nesse caso se efetivou por nota formal do competente fiscal do contrato, passamos à conclusão da análise.

CONCLUSÃO

Esta assessoria após análise do caso, entende que o mesmo se encontra perfeitamente adequado à lei e que a celebração do TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231397, está regular, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, inciso II, §2ª da Lei 8.666/1993, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

Tucumã -PA, 29 de maio de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico